



PARECER N° 1378/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00066.040371/2014-73
INTERESSADO: QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO

Infração: Não realização de registros em caderneta antes da aprovação para retorno ao serviço.

Enquadramento: alínea "a" do inciso IV do art. 302 da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) c/c item 43.5(a) do RBAC (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil) 43.

Data da infração: 18/12/2013

Auto de Infração: 02229/2014

Aeronave: PT-OQR

Crédito de Multa: 661019176

Proponente: Daniella da Silva Macedo Guerreiro - Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 1650801

INTRODUÇÃO

1. Processo 00066.040375/2014-51

1.1. No Relatório de Fiscalização (RF) n° 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/02 do volume SEI n° 0682483) foi informado:

Durante auditoria realizada na organização de manutenção Remaer Aviação e Comércio Ltda., no período de 12 a 14/02/2014, a equipe de auditores da ANAC teve acesso à caderneta de célula 005/PT-OQR/08, da aeronave de marcas PT-OQR, fabricante Cessna, modelo 208, número de série 20800219, conforme anexo 1. Essa caderneta possuía, no dia 12/02/2014, em sua parte parte II (registros primários de manutenção, inspeção, revisão, pequenas modificações e pequenos reparos), o último registro na página 55, com data 15/08/2013.

Entretanto, na carta apresentada pelo operador da aeronave PT-OQR à ANAC em 09/04/2014, protocolo 00066.017579/2014-99, constam cópias das páginas 53 a 64 da mesma caderneta de célula (anexo 2). Nessas páginas, consta o seguinte registro de manutenção, emitido pela interessada, datado anteriormente a 12/02/2014 e que não constava nessa caderneta em 12/02/2014:

Página	Data	Ordem de Serviço	Organização de Manutenção
62	18/12/2013	643/13	Quick Manutenção de Aeronaves Ltda.

O RBAC 43 em vigor nas datas de realização dos serviços (anexo 3) requer nas seções 43.5, alínea (a); 43.9, alíneas (a), (b) e (c); e 43.11 (a) que:

"43.5 Aprovação para retorno ao serviço após manutenção, manutenção preventiva,

reconstrução e alteração

Uma pessoa somente pode aprovar o retorno ao serviço de algum artigo que tenha sido submetido à manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração se:

(a) a anotação nos registros de manutenção requerida na seção 43.9 ou seção 43.11, conforme aplicável, tenha sido feita"

"43.9 Conteúdo, forma e disposição de registros de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração (exceto inspeções realizadas conforme o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou conforme o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135)

(a) Anotações no registro de manutenção. Cada pessoa que execute manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de um artigo deve, exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, fazer uma anotação no registro de manutenção desse equipamento Com o seguinte conteúdo:

- (1) uma descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) do trabalho executado;
- (2) a data da conclusão do serviço realizado;
- (3) o nome da pessoa que executou -o serviço, caso esta pessoa seja diferente da pessoa especificada no parágrafo (a)(4) desta seção; e
- (4) a assinatura, número da licença da pessoa que o aprovou e se o serviço foi satisfatoriamente concluído no artigo. A assinatura constitui aprovação para o retorno ao serviço apenas quanto ao serviço realizado.

(b) Cada empresa de transporte aéreo que opera conforme especificações operativas emitidas segundo os RBAC 121 e 135, que requerem um programa de aeronavegabilidade continuada, deve fazer as anotações de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração em um artigo de acordo com o disposto nos referidos regulamentos.

(c) Esta seção não se aplica às pessoas que estiverem executando inspeções de acordo com o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135."

"43.11 Conteúdo, forma e distribuição de registros de inspeções conduzidas conforme os RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou com o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135

(a) Anotação nos registros de manutenção. Uma pessoa que for aprovar ou reprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido submetido a uma inspeção realizada conforme o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou o parágrafo 135.411(a)(1) ou a seção 135.419 do RBAC 135 deve anotar nos registros de manutenção desse artigo as seguintes informações:

(...)"

Se a aeronave é operada segundo o RBHA 91, como é o caso da aeronave de marcas PT-OQR, as inspeções realizadas conforme RBHA 91 devem ser sempre registradas segundo a seção 43.11 do RBAC 43, e todos os demais serviços sempre registrados segundo a seção 43.9 do RBAC 43. Consequentemente, a seção 43.5, alínea (a), do RBAC 43 é aplicável para qualquer manutenção realizada em aeronave operando segundo. RBHA 91.

Considerando que no dia 12/02/2014 a caderneta de célula da aeronave PT-OQR não continha o registro do serviço de manutenção descrito acima, datado anteriormente a 12/02/2014 e realizado pela interessada, a mesma teria inobservado o requisito da seção 43.5(a) do RBAC 43 em vigor nas datas dos serviços, e portanto teria incidido na infração prevista no Art. 302, inciso II, alínea (n) da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Anexos (em DVD):

1. Fotos da caderneta de célula da aeronave PT-OQR, obtidas em 12/02/2014;
2. Cópia da carta da interessada recebida pela ANAC em 09/04/2014 e das páginas 53 a 64 da caderneta de célula 005/PT-OQR/08 (00066.017579/2014-99); e

3. Trecho RBAC 43 em vigor nas datas de realização dos serviços.

(...)

1.2. Envelope em que consta escrito "Anexos RF 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR 00066.039166/2014-65" grampeado a uma folha (fl. 03 do volume SEI nº 0682483).

1.3. O Auto de Infração (AI) nº 02229/2014 (fl. 04 do arquivo SEI nº 0682483) apresenta a seguinte descrição:

DADOS DO INTERESSADO

NOME

Quick Manutenção de Aeronaves Ltda.

MARCAS DA AERONAVE

PT-OQR

OCORRÊNCIA

DATA

HORA

LOCAL

18/12/2013

Indeterminada

Goiânia-GO

Descrição da ocorrência: Não realização de registros em caderneta antes da aprovação para retorno ao serviço.

HISTÓRICO: Durante auditoria realizada na organização de manutenção Remaer Aviação e Comércio Ltda., no período de 12 a 14/02/2014, a equipe de auditores da ANAC teve acesso à caderneta de célula 005/PT-OQR/08, da aeronave de marcas PT-OQR, fabricante Cessna, modelo 208, número de série 20800219. Essa caderneta possuía, no dia 12/02/2014, em sua parte parte II (registros primários de manutenção, inspeção, revisão, pequenas modificações e pequenos reparos), o último registro na página 55, com data 15/08/2013.

Entretanto, na carta apresentada pelo operador da aeronave PT-OQR à ANAC em 09/04/2014, protocolo 00066.017579/2014-99, constam cópias das páginas 53 a 64 da mesma caderneta de célula. Nessas páginas, consta o seguinte registro de manutenção, emitido pela interessada, datado anteriormente a 12/02/2014 e que não constava nessa caderneta em 12/02/2014:

Página	Data	Ordem de Serviço	Organização de Manutenção
62	18/12/2013	643/13	Quick Manutenção de Aeronaves Ltda.

Considerando que no dia 12/02/2014 a caderneta de célula da aeronave PT-OQR não continha o registro do serviço de manutenção descrito acima, datado anteriormente a 12/02/2014 e realizado pela interessada, e que a realização de anotação nos registros de manutenção do artigo trabalhado é requerido para sua aprovação para retorno ao serviço, conforme seção 43.5(a) do RBAC 43, a mesma teria inobservado o requisito da seção 43.5(a) do RBAC 43 em vigor nas datas dos serviços, e portanto teria incidido na infração prevista no Art. 302. inciso IV, alínea (a) da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Capitulação: Art. 302, inciso IV, alínea (a) da Lei 7.565/1986 c/c seção 43.5(a) do RBAC 43.

DEFESA

2. O Interessado foi devidamente notificado do AI nº 02229/2014 em 02/09/2014, conforme demonstrado em Aviso de Recebimento (AR) (fl. 05 do arquivo SEI nº 0682483), sendo apresentada defesa (fl. 07 do arquivo SEI nº 0682483), que foi recebida em 22/09/2014.

3. Na defesa informa que a empresa não altera os procedimentos de registros de manutenção sob hipótese nenhuma. E que toda ordem de serviço, após processada, gera no seu sistema registros de manutenção que são devidamente anexados à documentação da aeronave.

4. Esclarece que no dia 18/12/2013 foi aprovada para retorno ao serviço a aeronave de marcas PT-OQR, após instalação do KIT BLACKHAWK onde foram instalados novo motor e nova hélice conforme CST (Certificado Suplementar de Tipo) nº 2013S10-08, considerada modificação de motor/hélice e a substituição do governador de hélice, conforme RBAC 43, apêndice A, parágrafos

A43.1.a.2 e A43.1.a.3, e que nesta data foram abertas novas cadernetas de motor e hélice, anexados os registros da modificação citando o CST com declaração de retorno ao serviço devidamente assinada e emitido o SEGVOO 001, conforme RBAC 43.5 (a) e (b).

5. Alega que os registros da instalação e remoção do motor e hélice com declaração de retorno ao serviço devidamente assinada foram anexados à documentação da aeronave e que posteriormente foi informado que tais registros se extraviaram. Acrescenta que ao ser informada do problema a empresa prontamente providenciou uma segunda via dos registros de remoção e instalação e enviou através dos correios para o operador, já que a aeronave não se encontrava com a empresa.

6. Solicita que seja reconsiderado o Auto de Infração de nº 02229/2014, pois informa que os registros de manutenção foram executados tempestivamente e a não conformidade detectada pelos órgãos de fiscalização da ANAC na parte II da caderneta de célula não comprometeu as informações dos serviços executados pela QUICK e tampouco influenciou na segurança da aeronave.

7. Constam os seguintes documentos junto à defesa:

1. Registro de manutenção com data de 18/12/2013, constante da caderneta de hélice nº 001/HC-E4N-3P (fl. 08 do arquivo SEI nº 0682483), nº de série HH 4863, que informa que a hélice foi instalada na aeronave PT-OQR.
2. Registro de manutenção com data de 18/12/2013, constante da caderneta de motor nº 01/PT6-42A/13 (fl. 09 do arquivo SEI nº 0682483), nº de série PCE-RM0557, que informa que o motor foi instalado na aeronave PT-OQR.
3. Registro de manutenção com data de 18/12/2013, que informa que o governador de sobrevelocidade modelo D210507BH, nº de série 2173316W foi instalado no motor modelo PT6A-42, nº de série PCE-RM0557 (fl. 10 do arquivo SEI nº 0682483).
4. Certificado de Liberação Autorizada, formulário 8130-3, referente o governador de Part Number (P/N) / Número de Parte D210507BH, nº de série 2173316W, que informa que o referido componente passou por revisão geral e teve o seu retorno ao serviço aprovado em 13/08/2013 (fl. 10 do arquivo SEI nº 0682483).
5. Registro de grande modificação, formulário SEGVOO 001 (fl. 11/11v do arquivo SEI nº 0682483), referente à aeronave PT-OQR, que informa que foi realizada modificação, constando como agente executor a QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES, sendo informada a data de aprovação da aeronave em 18/12/2013 e descritos os serviços realizados referentes à substituição de motor e hélice da aeronave.
6. Certificado Suplementar de Tipo (CST) nº 2013S10-08 (fls. 12/13 do arquivo SEI nº 0682483) referente à aprovação da modificação do motor e hélice em aeronaves do fabricante Cessna Aircraft Company, do modelo 208.
7. Autorização do detentor do CST nº 2013S10-08 para instalação da modificação na aeronave PT-OQR (fl. 14 do arquivo SEI nº 0682483).

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

8. O setor competente, em decisão motivada (SEI nº 0923519) de 15/08/2017, avaliou que restou demonstrada a violação ao art. 302, IV, a, do CBA, c/c 43.5(a) do RBAC 43, tal qual descrito no AI 02229/14. No exame de circunstâncias atenuantes, conforme previsão do art. 22, §1º, III, da Resolução ANAC nº 25, de 2008, bem como do art. 58, §1º, III, da IN ANAC nº 08, de 2008, avaliou que se encontrava configurada a circunstância atenuante ali indicada, isto é, “III - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano.”, - consoante extrato SIGEC – a Autuada não possui penalidades nos últimos 12 meses. Quanto às circunstâncias agravantes, avaliou que não se encontra configurada nenhuma das previstas no art. 22, §2º, da Resolução ANAC nº 25, de 2008 ou do art. 58, §2º, da IN ANAC nº 08, de 2008.

9. Considerou caracterizada a infração descrita no AI 02229/14, pela prática capitulada no art.

302, IV, a, do CBA, com aplicação de um atenuante e nenhum agravante. Aplicou a multa no valor de R\$2.400,00 para Quick Manutenção de Aeronaves Ltda.

RECURSO

10. O interessado foi notificado da decisão de primeira instância em 23/08/2017, conforme demonstrado em AR (SEI nº 1023747), tendo apresentado recurso (SEI nº 1036864), que foi recebido em 04/09/2017.

11. No recurso informa que é uma empresa que segue estritamente a legislação vigente e, portanto, não executa serviços sem os devidos registros. Acrescenta que todos os registros do caso em tela foram elaborados e entregues ao operador, juntamente com a aeronave. E que o operador alegou posteriormente que os documentos haviam sido extraviados tempos após esse recebimento de documentos.

12. Acrescenta que a Quick havia aberto novas cadernetas de motor e hélice por ocasião dos serviços, já que se tratava de serviços específicos nesses componentes conforme relatado na defesa. Afirma que o operador recebeu as cadernetas novas de motor e hélice e demais documentos pertinentes no tempo certo. Alega que não exige assinatura em recibo de entrega de documentos ao operador responsável pelo recebimento dos serviços executados. E que ao tomar conhecimento do extravio dos documentos a Quick providenciou segunda via de todos os documentos produzidos na empresa e enviou para o operador imediatamente.

13. Considera que não parece justo penalizar a Quick por um extravio de documentos que a empresa não deu causa.

14. Solicita a aquiescência de suas justificativas, bem como, a revogação da decisão que aplicou a multa de R\$ 2.400,00 à Quick Manutenção de Aeronaves Ltda, por entender que tal penalidade não se aplica ao caso.

15. Foram juntados ao recurso os seguintes documentos:

1. Extrato do sistema de rastreamento dos Correios que demonstra a entrega de objeto em 23/08/2017.
2. CST nº 2013S10-08;
3. Autorização do detentor do CST nº 2013S10-08 para instalação da modificação na aeronave PT-OQR.
4. Documento da Pratt & Whitney Canada que lista boletins de serviço que são básicos para o motor de nº de série PCE-RM0557.
5. Registro de manutenção com data de 18/12/2013, que informa que o governador de sobrevelocidade modelo D210507BH, nº de série 2173316W foi instalado no motor modelo PT6A-42, nº de série PCE-RM0557.
6. Certificado de Liberação Autorizada, formulário 8130-3, referente o governador de Part Number (P/N) / Número de Parte D210507BH, nº de série 2173316W, que informa que o referido componente passou por revisão geral e teve o seu retorno ao serviço aprovado em 13/08/2013.
7. Lista de componentes serializados do motor de nº de série PCE-RM0557.
8. Registro de cumprimento de diretrizes de aeronavegabilidade para o motor de nº de série PCE-RM0557.
9. Listas de componentes serializados do motor de nº de série PCE-RM0557.
10. Registro de manutenção com data de 18/12/2013, que informa que a hélice modelo HC-E4N-3P e nº de série HH 4863, foi instalada na aeronave PT-OQR.
11. Registro de diretrizes de aeronavegabilidade relativo à hélice de nº de série HH 4863.
12. Registro referente à hélice de nº de série HH 4863, identificando componentes da mesma.
13. Certificado de Liberação Autorizada, formulário SEGV00 003, referente à hélice de nº de

série HH 4863.

14. Mapa de controle de diretrizes de aeronavegabilidade para a hélice de nº de série HH 4863.
15. Mapa de controle de componentes da hélice de nº de série HH 4863.
16. Ficha de montagem da hélice de nº de série HH 4863 na aeronave PT-OQR em que consta data de saída de 18/12/2013.
17. Formulários para controle de material com vida limite do motor de nº de série PCE-RM0557.
18. Registro de grande modificação, formulário SEGVOO 001, referente à aeronave PT-OQR, que informa que foi realizada modificação, constando como agente executor a QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES, sendo informada a data de aprovação da aeronave em 18/12/2013 e descritos os serviços realizados referentes à substituição de motor e hélice da aeronave.
19. Defesa prévia apresentada.

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

16. **Processo 00066.040371/2014-73**
- 16.1. O processo 00066.040371/2014-73 tem como interessado a Remaer Aviação e Comércio Ltda.
- 16.2. Relatório de Fiscalização (RF) nº 62/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/02 do volume SEI nº 0901994).
- 16.3. Consta página intitulada como anexos RF 62/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 03 do volume SEI nº 0901994).
- 16.4. AI nº 02225/2014 (fl. 04 do volume SEI nº 0901994).
- 16.5. AR (fl. 05 do volume SEI nº 0901994) referente ao AI nº 02225/2014.
- 16.6. Certidão de tempestividade referente defesa do interessado (fl. 06 do volume SEI nº 0901994).
- 16.7. Defesa referente AI nº 02225/2014 (fl. 07 do volume SEI nº 0901994).
- 16.8. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 08 do volume SEI nº 0901994).
- 16.9. Decisão de primeira instância (fls. 09/11 do volume SEI nº 0901994), de 20/07/2016, que declara a nulidade do AI e o arquivamento do processo
- 16.10. Notificação de decisão (fl. 12 do volume SEI nº 0901994) informando o arquivamento do Auto de Infração.
- 16.11. Memorando (fl. 13 do volume SEI nº 0901994) encaminhado para a Gerência Geral de Aeronavegabilidade Continuada (GGAC) encaminhando cópia da decisão.
- 16.12. Despacho (fl. 14 do volume SEI nº 0901994) encaminhando o processo para o arquivo geral.
- 16.13. OS nº 31/2014 referente à aeronave PT-OQR.
- 16.14. Anexos do RF nº 62/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 0902850, 0902883, 0902955, 0902982, 0902994, 0903005, 0903053, 0903064, 0903083, 0903101, 0903113, 0903119, 0903127 e 0903135).
- 16.15. Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 0903171).
- 16.16. Memorando nº 55(SEI)/2017/SP/GTAR/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 0903985) referente encaminhamento de denúncia ao Ministério Público Federal (MPF) e que recomenda o desarquivamento

do processo e análise para eventual anulação da decisão administrativa por vício de legalidade, com base no art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

16.17. Despacho (SEI nº 0904004) referente ao encaminhamento de denúncia ao MPF, solicitando providenciar expediente para a Organização de Manutenção Turbserv - Engenharia de Manutenção Ltda.

16.18. Troca de e-mails (SEI nº 0904039) entre ANAC e representante da empresa Turbserv - Engenharia de Manutenção Ltda.

16.19. Registros de manutenção encaminhados pela empresa Turbserv - Engenharia de Manutenção Ltda (SEI nº 0904071).

16.20. Despacho (SEI nº 0904093) que determina o desarquivamento do processo 00066.040371/2014-73, a reabertura do mesmo, a juntada de novos elementos e que seja dada ciência ao autuado para que tomasse ciência e que, desejando, apresentasse defesa.

16.21. Ofício nº 30(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0904099) que informa ao interessado acerca da anulação da decisão exarada.

16.22. AR (SEI nº 0904108) referente ao Ofício nº 30(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC.

17. **Processo 00066.040377/2014-41**

17.1. O processo 00066.040377/2014-41 tem como interessado o Clube Escola Flyfactory de Paraquedismo.

17.2. RF nº 67/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/02 do volume SEI nº 0703168).

17.3. Consta página intitulada como anexos RF 67/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 03 do volume SEI nº 0703168).

17.4. AI nº 02230/2014 (fl. 04/04v do volume SEI nº 0703168).

17.5. AR (fl. 05 do volume SEI nº 0703168) referente ao AI nº 02230/2014.

17.6. Certidão de tempestividade referente defesa do interessado (fl. 06 do volume SEI nº 0703168).

17.7. Defesa referente AI nº 02230/2014 (fl. 07 do volume SEI nº 0703168).

17.8. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 08 do volume SEI nº 0703168).

17.9. Anexos do RF nº 62/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 0703294, 0703364, 0703388, 0703400, 0710246, 0710259, 0710271, 0710301, 0710318, 0710328, 0710334, 0710341, 0710774, 0710809 e 0710834).

18. **Processo 00066.040378/2014-95**

18.1. O processo 00066.040377/2014-41 tem como interessado o Clube Escola Flyfactory de Paraquedismo.

18.2. RF nº 68/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/02v do volume SEI nº 0807524).

18.3. Consta página intitulada como anexos RF 68/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 03 do volume SEI nº 0807524).

18.4. AI nº 02231/2014 (fl. 04/04v do volume SEI nº 0807524).

18.5. AR (fl. 05 do volume SEI nº 0807524) referente ao AI nº 02231/2014.

18.6. Certidão de tempestividade referente defesa do interessado (fl. 06 do volume SEI nº 0807524).

- 18.7. Defesa referente AI nº 02231/2014 (fl. 07 do volume SEI nº 0807524).
- 18.8. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 08 do volume SEI nº 0807524).
- 18.9. Anexos do RF nº 68/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 0807549, 0807554, 0807557, 0807559, 0807579, 0807585, 0807592, 0807602, 0807613, 0807617, 0807625, 0807628 e 0808616).

19. **Processo 00066.040379/2014-30**

- 19.1. O processo 00066.040377/2014-41 tem como interessado o Clube Escola Flyfactory de Paraquedismo.
- 19.2. RF nº 69/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 01 do volume SEI nº 0661205).
- 19.3. Consta página intitulada como anexos RF 69/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 02 do volume SEI nº 0661205).
- 19.4. AI nº 02232/2014 (fl. 03 do volume SEI nº 0661205).
- 19.5. AR (fl. 04 do volume SEI nº 0661205) referente ao AI nº 02232/2014.
- 19.6. Certidão de tempestividade referente defesa do interessado (fl. 05 do volume SEI nº 0661205).
- 19.7. Defesa referente AI nº 02232/2014 (fl. 06 do volume SEI nº 0661205).
- 19.8. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 07 do volume SEI nº 0661205).
- 19.9. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 08 do volume SEI nº 0661205).
- 19.10. Anexos do RF nº 69/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 0658471, 0658478, 0658485, 0658493).
- 19.11. Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 0661216).
- 19.12. Outros documentos comprobatórios (SEI nº 0801438 e 0801441).

20. **Processo 00066.040382/2014-53**

- 20.1. O processo 00066.040382/2014-53 tem como interessado o Clube Escola Flyfactory de Paraquedismo.
- 20.2. RF nº 70/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 01 do volume SEI nº 0626414).
- 20.3. Consta página intitulada como anexos RF 70/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fl. 02 do volume SEI nº 0626414).
- 20.4. AI nº 02233/2014 (fl. 03 do volume SEI nº 0626414).
- 20.5. AR (fl. 04 do volume SEI nº 0626414) referente ao AI nº 02233/2014.
- 20.6. Certidão de tempestividade referente defesa do interessado (fl. 05 do volume SEI nº 0626414).
- 20.7. Defesa referente AI nº 02233/2014 (fl. 06 do volume SEI nº 0626414).
- 20.8. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 07 do volume SEI nº 0626414).
- 20.9. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 08 do volume SEI nº 0626414).
- 20.10. Anexos do RF nº 70/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (SEI nº 0626451, 0626472, 0626553, 0626559, 0626579, 0626582, 0626588, 0626601, 0626607, 0626614, 0626622, 0626630, 0626650, 0626655, 0626657, 0626661, 0626666, 0626672, 0626678, 0626687, 0626692, 0626710, 0626713, 0626718, 0626726, 0626729, 0626736, 0626740, 0626743, 0626746, 0626751, 0626770,

0626774, 0626775, 0626781, 0626788, 0626790, 0626793, 0626876, 0626890, 0626892, 0626905, 0626910, 0626917, 0627339, 0627350 e 0627351).

20.11. Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 0842739).

21. **Processo 00066.040375/2014-51**

21.1. Certidão de tempestividade referente à defesa (fl. 06 do arquivo SEI nº 0682483).

21.2. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 15 do arquivo SEI nº 0682483).

21.3. Despacho de encaminhamento do processo (fl. 16 do arquivo SEI nº 0682483).

21.4. Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 0682496).

22. Notificação de decisão - PAS Nº 290(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0964928) que tem como interessado a REMAER AVIAÇÃO E COMERCIAL LTDA.

23. Notificação de decisão - PAS Nº 291(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0965180) que tem com interessado a QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

24. Notificação de decisão - PAS Nº 292(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0972295) que tem como interessado o CLUBE ESCOLA FLYFACTORY DE PARAQUEDISMO.

25. Notificação de decisão - PAS Nº 293(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0972763) que tem como interessado a REMAER AVIAÇÃO E COMERCIAL LTDA.

26. Notificação de decisão - PAS Nº 294(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0972793) que tem com interessado a QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

27. AR enviado para CLUBE ESCOLA FLYFACTORY DE PARAQUEDISMO (SEI nº 0973330).

28. AR enviado para REMAER AVIAÇÃO E COMERCIAL LTDA (SEI nº 0973333).

29. AR enviado para QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA (SEI nº 0973351).

30. Decisão de primeira instância (SEI nº 0989774) que referente ao julgamento do AI nº 02231/14. Anexo da decisão (SEI nº 0989815).

31. Notificação de decisão - PAS Nº 300(SEI)/2017/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR-ANAC (SEI nº 0989864) que tem como interessado o CLUBE ESCOLA FLYFACTORY DE PARAQUEDISMO.

32. AR enviado para CLUBE ESCOLA FLYFACTORY DE PARAQUEDISMO (SEI nº 0992432).

33. AR (SEI nº 1019028) que demonstra o recebimento de Notificação de Decisão pela REMAER AVIAÇÃO E COMERCIAL LTDA.

34. AR (SEI nº 1023579) que demonstra o recebimento de Notificação de Decisão pelo CLUBE ESCOLA FLYFACTORY DE PARAQUEDISMO.

35. Despacho para envio do processo (SEI nº 1027505).

36. Despacho de encaminhamento do recurso (SEI nº 1240405).

37. Certidão de aferição de tempestividade do recurso (SEI nº 1265636).
38. Despacho de distribuição para deliberação (SEI nº 2713722).
39. É o relatório.

DILIGÊNCIA

40. No Relatório de Fiscalização (RF) nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR, relativo ao processo 00066.040375/2014-51, vinculado ao AI nº 02229/2014, que tem como interessado a Quick Manutenção de Aeronaves Ltda., são feitas referências a documentos anexos a tal Relatório. Constam listados como anexos ao RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR os seguintes documentos:

(...)

Anexos (em DVD):

1. Fotos da caderneta de célula da aeronave PT-OQR, obtidas em 12/02/2014;
2. Cópia da carta da interessada recebida pela ANAC em 09/04/2014 e das páginas 53 a 64 da caderneta de célula 005/PT-OQR/08 (00066.017579/2014-99); e
3. Trecho RBAC 43 em vigor nas datas de realização dos serviços.

(...)

41. Contudo, apesar de constarem listados como anexos ao RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR e serem mencionados no texto do mesmo, tais documentos não constam do processo 00066.040375/2014-51. Verifica-se que o trecho do RF que lista os anexos apresenta a informação entre parênteses de que os mesmos estariam em DVD.

42. Foi verificado que na fl. 03 do arquivo SEI nº 0682483 consta o que parece ser cópia de um pequeno envelope grampeado a uma folha em que consta escrito "Anexos RF 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR 00066.039166/2014-65". Possivelmente, o referido DVD em que estariam gravados os anexos ao RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR estariam no envelope descrito. Porém, o conteúdo do DVD não consta nos arquivos do processo 00066.040375/2014-51.

43. Acrescenta-se que apesar de no RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR ser informado que os anexos do mesmo estariam em DVD e haver indicação de que o referido DVD foi fisicamente juntados aos autos, no Termo de encerramento de trâmite físico (SEI nº 0682496), constante do processo 00066.040375/2014-51, são apresentadas as seguintes informações:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº: 00066.040375/2014-51

Interessado: Quick Manutenção de Aeronaves Ltda

1. O processo em epígrafe foi devidamente migrado do suporte físico para eletrônico no SEI, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida migração no cadastro do processo no SIGAD. O processo físico permanecerá em arquivo corrente na GTAS, aguardando orientações da Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI para encaminhamento ao Arquivo Central.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI-ANAC.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

(...)

4.3. Mídias: n/a

5. O processo eletrônico resultante da presente migração ficou composto da seguinte forma:

(...)

5.4. Conteúdo de Mídia: n/a

(...)

44. Observa-se que no Termo de encerramento de trâmite físico não foram identificadas mídias juntadas ao processo 00066.040375/2014-51.

45. Posteriormente, na Decisão de Primeira Instância (SEI nº 0923519) foram listados os Autos de Infração nº 02225/14, 02229/14, 02230/14, 02231/14, 02232/14 e 02233/14, bem como, no campo destinado à identificação do autuado foram listadas a REMAER AVIAÇÃO E COMERCIAL LTDA, a Quick Manutenção de Aeronaves Ltda e o Clube Escola Flyfactory de Paraquedismo. A este respeito na referida Decisão de Primeira Instância foi informado:

(...)

1. Tratam-se de PAS iniciados com os respectivos RF, decorrentes dos AI acima indicados, em que os Autuados, supostos infratores, são as pessoas identificadas no campo qualificação desta decisão.

2. Os supramencionados AI estão sendo julgados conjuntamente em decorrência da conexão dos fatos neles narrados, sendo certo que a apuração de todas as supostas infrações foi feita nas mesmas ações de fiscalização, quais sejam: as auditorias realizadas nas dependências da organização de manutenção Remaer Aviação e Comércio Ltda entre os dias 12 e 14/02/2014 e no dia 14/08/2014, e a análise das respostas ao Ofício nº 615/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR e ao Ofício nº 621/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR.

3.No mais, apesar de, até a presente data, a instrução processual de cada AI ter sido feita de forma independente, em processos separados, onde em cada um foram juntados os indícios de materialidade de cada conduta, o julgamento conjunto dos AI em nada prejudicará a defesa dos autuados, pois a apuração de cada suposta irregularidade narrada nos AI será feita utilizando-se apenas o conjunto probatório contido em cada processo, ou seja, somente serão analisadas as provas para as quais foi inequivocamente oportunizada a apreciação e defesa para cada autuado.

4. Posto isso, passa-se à análise dos AI.

(...)

(grifo meu)

46. Analisando o trecho acima da Decisão de Primeira Instância (SEI nº 0923519), em especial o contido no parágrafo 3 que foi destacado, entende-se necessário que o conjunto probatório referente à autuação efetuada por meio do AI nº 02229/2014 conste do processo 00066.040375/2014-51. Desta forma, solicita-se que os anexos do RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR sejam juntados aos autos do processo 00066.040375/2014-51.

47. Assim, diante da incerteza dos fatos e buscando obter a justiça na decisão administrativa, e buscando preservar os direitos do interessado, no que tange à preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, sugiro converter o presente processo em diligência, para que possa ser solicitado à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) que:

- os anexos do RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR sejam juntados aos autos do processo 00066.040375/2014-51.

CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, sugiro CONVERTER EM DILIGÊNCIA o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que seja encaminhado à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados nesta diligência, bem como para sejam prestadas as informações solicitadas e pertinentes, devendo retornar, com urgência, no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

49. Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e

indireta, e dá outras providências.

50. **É a proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.**

**DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL
SIAPE 1650801**



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 12/11/2019, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3713623** e o código CRC **A72853BA**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1547/2019

PROCESSO Nº 00066.040371/2014-73

INTERESSADO: Quick Manutenção de Aeronaves Ltda

Brasília, 12 de novembro de 2019.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Quick Manutenção de Aeronaves Ltda, CNPJ 02244507000116, contra decisão de 1ª Instância da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), proferida dia 15/08/2017, que aplicou multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo cometimento de infração identificada no Auto de Infração nº 02229/2014 pela prática de não realização de registros em caderneta antes da aprovação para retorno ao serviço. A infração foi capitulada na alínea "a" do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) c/c item 43.5(a) do RBAC (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil) 43.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 1378/2019/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 3713623], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- CONVERTER EM DILIGÊNCIA o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que estes sejam encaminhados à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) para que:

1. os anexos do RF nº 66/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR sejam juntados aos autos do processo 00066.040375/2014-51.

5. **Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.**

À Secretaria.

Notifique-se.

Publique-se

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva**, Presidente de



Turma, em 19/11/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3720203** e o código CRC **5D643A2F**.

Referência: Processo nº 00066.040371/2014-73

SEI nº 3720203